



TERMO DE CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

CREENCIAMENTO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS -SC, pessoa jurídica de direito público interno, com, endereço sito , inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05., doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.370.669-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.064.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS – SICOOB CREDICANOINHAS/SC, sob CNPJ nº 78.834.975/0001-02, situada à rua Alvaro Soares Machado, nº 455, Bairro Tricolin, caixa postal 533, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, por intermédio do seus representante legais, Sr. Walmir de Assis Chagas, sob CPF nº 292.079.329-20 no cargo de Diretor Executivo Administrativo e de Expansão e pela Sra. Marcia Maria Kohler de Lima, sob CPF nº 434.392.769-53 no cargo de Diretora Executiva Operacional, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO OU OPERADOR E CREDENCIADO resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convenio a operacionalização do PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS nos termos da Lei Municipal nº 2.135/2021, do Decreto nº 4.123 DE 04/11/2021 e do Manual de Operacionalização do Programa, em anexo, que estabelecerá o vínculo de cooperação entre as partes.

§1º O Manual de Operacionalização do Programa é o documento elaborado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade que define os procedimentos operacionais do Programa, o qual poderá ser modificado a qualquer tempo.

§2º A CREDENCIADA deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

§3º O presente CONVÊNIO, Edital de Credenciamento nº 01/2022, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

§4º A CREDENCIADA deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo de prorrogação que expresse o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

São obrigações do MUNICÍPIO:



- I. Acompanhar e supervisionar a execução deste Convênio, de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa;
- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página do MUNICÍPIO na Internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa;
- III. Efetuar o repasse do valor equivalente a 12ª (décima segunda) parcela dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, em até 15 dias após o recebimento do relatório fornecido pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, através do Banco 756, agência 1005, conta corrente nº 10.002-1.
- IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário ao conveniado para o alcance do objeto deste Convênio em toda sua extensão;
- V. Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa
- VI. Comunicar o encerramento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS E OPERADORES CREDENCIADOS

São obrigações do Agente financeiro e operador credenciado:

- p) Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto nº 4.123 de 04/11/2021, obedecendo aos procedimentos definidos no Manual de Operacionalização do Programa;
 - q) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
 - r) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas e orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade/Sala do Empreendedor;
 - s) Encaminhar ao MUNICÍPIO, no final de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor correspondente a 12ª (décima segunda), através do endereço de e-mail definido no Convênio de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referentes aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, conforme detalhado no Manual de Operacionalização do Programa.
 - t) Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação do MUNICÍPIO;
 - u) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.
 - v) Ressarcir o valor dos subsídios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada.
 - w) Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 anos, a partir da data de liquidação da operação.
 - x) Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Sala do Empreendedor.
 - y) Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.
 - z) Permitir ao MUNICÍPIO, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada das operações enquadradas no Programa.
- aa) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - bb) Manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições de habilitação;
 - cc) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
 - dd) Comunicar previamente o MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO



Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do CONVENIO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- h) Descredenciamento, com rescisão do convenio;
- i) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§1º Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Irineópolis.

§2º A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§3º As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do convenio poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CREDENCIADA, do objeto, sem prévia anuência por escrito do MUNICÍPIO;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste convenio formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pelo MUNICÍPIO e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a CREDENCIADA;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A inexecução total ou parcial do convenio enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

§2º Também constituem motivos para rescisão do convenio as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

§3º Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

§4º A rescisão do convenio de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º Ocorrendo rescisão deste Convênio, as operações contratadas durante sua vigência continuarão a receber o subsídio, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste instrumento.

§6º Caso a Agente financeiro ou operador credenciado enseje a rescisão unilateral do presente instrumento, ficará impedida de oferecer publicamente o benefício do Programa em suas linhas de operações de crédito.



CLAUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

- I. Este Convênio pode ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.
- II. A tolerância de uma das partes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará em novação ou modificação contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a CREDENCIADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir o MUNICÍPIO ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto União/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convenio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Irineópolis em, 29 de abril de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

WALMIR DE ASSIS CHAGAS,
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO
E DE EXPANSÃO

MARCIA MARIA KOHLER DE LIMA
DIRETORA EXECUTIVA OPERACIONAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO
CANOINHAS – SICOOB CREDICANOINHAS/SC

Testemunhas:

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.738.539-57